



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 7/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0008414/2022-69

PARECER ÚNICO SLA Nº 513/2022			
INDEXADO AO PROCESSO:	Processo:		SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	513/2022		Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licenciamento de Operação – LO		VALIDADE DA LICENÇA: 28/11/2022
EMPREENDEDOR:	Sônia Cristina Jacomini Dias e Outros	CPF:	199.486.098-75
EMPREENDIMENTO:	Fazendas Palmeiras e Desbarrancado e Desbarrancado, lugar denominado Faz. São José	CPF:	199.486.098-75
MUNICÍPIO:	Unaí/ MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM) Sirgas 2000	LAT/X	16°27'54,91" S	LONG/Y 47°14'43,43" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio São Marcos
UPGRH:	PN1	SUB-BACIA:	Córrego Barreiro

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-05-02-9	Barragem de Irrigação ou de Perenização sem deslocamento de população atingida	4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO
Jorge Fernando Moraes Carbonell – Engenheiro Agrônomo		CREA-DF 4569/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização 219407/2022		DATA: 17/02/2022
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Cecília Cristina Almeida Mendes Gestor Ambiental	1486910-1	Assinado eletronicamente
Pedro Henrique de Alcântara Cerqueira Gestor Ambiental	1364964-5	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cristina Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alcantara de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 22/02/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **42643012** e o código CRC **BC046215**.

Referência: Processo nº 1370.01.0008414/2022-69

SEI nº 42643012



PARECER ÚNICO SLA Nº 513/2022			
INDEXADO AO PROCESSO:	Processo:		SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	513/2022		Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licenciamento de Operação – LO		VALIDADE DA LICENÇA: 28/11/2022
EMPREENDEDOR:	Sônia Cristina Jacomini Dias e Outros		CPF: 199.486.098-75
EMPREENDIMENTO:	Fazendas Palmeiras e Desbarrancado e Desbarrancado, lugar denominado Faz. São José		CPF: 199.486.098-75
MUNICÍPIO:	Unaí/ MG		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM) Sirgas 2000	LAT/X	16°27'54,91" S	LONG/Y 47°14'43,43" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio São Marcos
UPGRH:	PN1	SUB-BACIA:	Córrego Barreiro
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
G-05-02-9	Barragem de Irrigação ou de Perenização sem deslocamento de população atingida		4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO
Jorge Fernando Moraes Carbonell – Engenheiro Agrônomo			CREA-DF 4569/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização 219407/2022			DATA: 17/02/2022
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Cecília Cristina Almeida Mendes Gestor Ambiental		1486910-1	Assinado eletronicamente
Pedro Henrique de Alcântara Cerqueira Gestor Ambiental		1364964-5	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



1 Resumo

O empreendimento *Fazenda Palmeiras e Desbarrancado e Fazenda Desbarrancado, lugar denominado Faz São José* atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de Unaí, situado no noroeste do Estado de Minas Gerais. Em 03/02/2022 foi formalizado o processo administrativo SLA nº 513/2022, na fase de licença de operação (LO).

O empreendimento possui em operação as atividades de culturas anuais, avicultura de corte e reprodução, criação bovinos (confinados); bovinos de corte (extensivo) e silvicultura de eucalipto, regularizadas no bojo do P. A. COPAM nº 21787/2012/001/2012, pela licença ambiental – LOC nº 030/2016, válida até 28/11/2022.

Foi obtida em 15/10/2020 a LP+LI nº 046/2020 para a ampliação da atividade de barragem de irrigação ou de perenização, sem deslocamento de população atingida, nos termos da DN Copam nº 74/2004 (P. A. COPAM nº 21787/2012/003/2016).

O presente Parecer Único trata da solicitação de Licença de Operação (LO) pleiteada pela proprietária Sônia Cristina Jacomini Dias e Outros, para atividade de barragem de irrigação, de porte pequeno, enquadrada na Classe 4, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Houve vistoria remota, em 17/02/2022, conforme Auto de Fiscalização – AF nº 219407/2022, para fins do licenciamento ambiental supracitado, a fim de subsidiar a análise do cumprimento das condicionantes definidas na licença de instalação, onde foi constatado a devida conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

O uso de recursos hídricos no empreendimento está outorgado pela Portaria de Outorga coletiva nº 01233/2020. Ademais, há uma captação em nascente por meio de uma bomba centrífuga, nas coordenadas geográficas Latitude 16° 29' 32" e Longitude 47° 14' 39", para fins de consumo humano, regularizada pelo cadastro de uso insignificante de Certidão nº 316586/2022; captação em nascente por meio de uma bomba centrífuga, nas coordenadas geográficas Latitude 16° 28' 00" e Longitude 47° 14' 24" para fins de consumo humano e dessedentação de animais, regularizada pelo cadastro de uso insignificante de Certidão nº 316588/2022 e; Barramento sem captação nas coordenadas geográficas Latitude 16° 28' 3.20" e Longitude 47° 14' 39.70", regularizada pelo cadastro de uso insignificante de Certidão nº 239119/2021.

O empreendimento apresenta uma área total de 1.939,8584 hectares. Possui dentro do imóvel rural 195,4413 ha averbados como áreas destinadas à reserva legal do empreendimento, conforme AV-43 da matrícula nº 17.382 (matrícula originária da 38.291) e AV-2 da matrícula 34.665. A complementação do percentual mínimo exigido para área de reserva legal se dá por uma compensação de 94,0000 hectares, fora do empreendimento e mais uma área de 106,2668 hectares dentro do imóvel, proposta no Cadastro Ambiental Rural – CAR. O somatório das áreas destinadas à Reserva Legal do empreendimento somam um total de 395,7081 hectares, que perfazem área superior ao percentual mínimo de 20% exigido por lei. Estas áreas são ocupadas por vegetação de cerrado típico e campo sujo, devidamente preservadas.

Desta forma, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento da licença de operação ao empreendimento Fazenda Palmeiras e Desbarrancado e Fazenda Desbarrancado, lugar denominado Faz São José, município de Unaí (MG).



2 Introdução

O presente Parecer Único trata da solicitação de Licença de Operação (LO) pleiteada por Sônia Cristina Jacomini Dias e Outros, para o empreendimento Fazenda Palmeiras e Desbarrancado e Fazenda Desbarrancado, lugar denominado Faz. São José, localizada no município de Unaí (MG), objetivando a licença ambiental para operar a atividade de barragem de irrigação.

Os trabalhos foram desenvolvidos pelo Engenheiro Agrônomo Jorge Fernando Moraes Carbonell – CREA-DF 4569/D, ART nº MG20210803446.

2.1. Contexto histórico

- Em 16/10/2020 foi publicado no IOF a emissão da licença ambiental prévia e de instalação – LP+LI nº 046/2020, contemplada no P.A. Copam nº 21787/2012/003/2016, para a ampliação da atividade de barragem de irrigação no empreendimento *Fazenda Palmeiras e Desbarrancado e Fazenda Desbarrancado, lugar denominado Faz. São José*.
- A formalização do Processo Administrativo SLA nº 513/2022 se deu junto a esta superintendência em 03/02/2022, pela solicitação nº 2021.12.01.003.0002814.
- O requerimento da solicitação desta licença ambiental de operação (LO) da atividade licenciada pela LP+LI nº 046/2020 foi publicado no IOF em 08/2/2022.
- Em 17/02/2022, foi realizada vistoria remota, conforme Auto de Fiscalização – AF nº 219407/2022, para fins de análise do cumprimento das condicionantes da LP+LI nº 046/2020.
- Em 21/02/2022, o auto de fiscalização foi encaminhado ao empreendedor e anexo aos autos do processo SLA nº 513/2022.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento *Fazenda Palmeiras e Desbarrancado e Fazenda Desbarrancado, lugar denominado Faz. São José*, se localiza no município de Unaí (MG). A sede do empreendimento pode ser localizada através das coordenadas geográficas Latitude 16° 29' 47"S e Longitude 47° 13' 56"W. Seu acesso se dá através da Rodovia Unaí sentido Brasília, BR – 251, por 50 km até virar à esquerda, percorrer por mais 7 km e acessar estrada vicinal à esquerda. Seguir por mais 12,5 km e virar à direita, mais 01 km. A figura 1 mostra a delimitação espacial do empreendimento, sua localização e acesso.



Imagen 01 – Localização do empreendimento. Fonte: IDE Sisema.

O empreendimento possui em operação as atividades de culturas anuais, avicultura de corte e reprodução, criação bovinos (confinados), bovinos de corte (extensivo) e silvicultura de eucalipto, regularizadas no bojo do P. A. COPAM nº 21787/2012/001/2012, pela licença ambiental – LOC nº 030/2016, válida até 28/11/2022.

Foi obtida em 15/10/2020 a LP+LI nº 046/2020 para a ampliação da atividade de barragens de irrigação ou de perenização, sem deslocamento de população atingida, com área total inundada de 15,08627 hectares.

O empreendimento possui área total registrada de 1.934,9356 hectares no cartório de registro de imóveis de Unaí, de matrículas sob os números: 38.291, 38.292, 50.143, 50.144, 50.145 e 34.655. O mapa de uso e ocupação do solo nos autos do Processo SLA nº 513/2022 apresenta uma área total medida de 1.939,8584 ha. A distribuição das áreas do empreendimento se dá conforme tabela abaixo.

A complementação do percentual mínimo de reserva legal do imóvel matriz encontra-se em outro imóvel, do mesmo proprietário, localizado nas coordenadas: Latitude 16º



39°19'18" S e Longitude 47° 15'00.15" O, com área de 94 ha.

Uso do Solo	Área (hectares)
Lavoura	1.549,9235
Reserva Legal	301,7081
Pasto	6,5775
Sede	5,3752
Cerrado	18,9551
APP	26,5935
Eucalipto	0,5511
Estrada	21,6432
Campo de Pouso	1,0227
Barragem	7,5085
Total	1.939,8584

O empreendimento está localizado em áreas de conflito por uso de recursos hídricos. Os impactos das atividades no empreendimento não estão dentro do contexto da conectividade das áreas em função das UCs, sua Zona de Amortecimento ou entorno, Corredores Ecológicos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reservas da Biofesra ou Sítio Ramsar.

Está em área com potencialidade de ocorrência de cavidades “médio” e “baixo”. Encontra-se em áreas “muito alta” de prioridade para a conservação da biodiversidade.

Não houve intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga.

O empreendimento não está situado dentro de unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação (§ 2º do art. 25 da Lei Federal 9.985/2000).

3 Recursos Hídricos

A Fazenda Palmeiras e Desbarrancado e Fazenda Desbarrancado, lugar denominado Fazenda São José se localiza na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos – UPGRH PN1.

O empreendimento está inserido na micro bacia do Córrego Barreiro, banhado pelo Córrego Barreiro e a Vereda Cabeceira do Rego.

A regularização do uso dos recursos hídricos da atividade de barragem de irrigação



dá-se pelo Processo nº 25289/2016, outorga de uso coletivo, devido à localização em área de conglito – DAC nº 017/2017.

A Portaria de Outorga nº 01233/2020 foi deferida em 07/08/2020.

Os demais Usos dos Recursos Hídricos no empreendimento caracterizam em:

- Captação em nascente por meio de uma bomba centrífuga, nas coordenadas geográficas Latitude 16° 29' 32" e Longitude 47° 14' 39" para fins de consumo humano, regularizada pelo cadastro de uso insignificante de Certidão nº 316586/2022, válida até 16/02/2025;
- Captação em nascente por meio de uma bomba centrífuga, nas coordenadas geográficas Latitude 16° 28' 00" e Longitude 47° 14' 24" para fins de consumo humano e dessedentação de animais, regularizada pelo cadastro de uso insignificante de Certidão nº 316588/2022, válida até 16/02/2025 e
- Barramento sem captação nas coordenadas geográficas Latitude 16° 28' 3.20" e Longitude 47° 14' 39.70", regularizada pelo cadastro de uso insignificante de Certidão nº 239119/2021, válida até 22/01/2024.

4 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O empreendimento apresenta uma área total de 1.939,8584 hectares. Possui dentro do imóvel rural 195,4413 ha averbados como áreas destinadas à Reserva Legal do empreendimento, conforme AV-43 da matrícula nº 17.382 (matrícula originária da 38.291) e AV-2 da matrícula 34.665.

A complementação do percentual mínimo exigido para área de Reserva Legal se dá por uma compensação de 94,0000 hectares, fora do empreendimento e mais uma área de 106,2668 hectares dentro do imóvel, proposta no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Foi autorizado pela LP+LI nº 046/2020 a alteração de localização de 4,5190 ha de reserva legal averbada, que sofreram intervenção pela instalação do projeto, passando a compor novas APPs das barragens.

Das vegetações nativas remanescentes de 95,0000 hectares, averbadas na matrícula 38.291, a área de 1,1946 ha (hum hectare e hum mil novecentos e quarenta e seis centiares), dividida em 02 (duas) Glebas (04: 0,3140 ha e 05: 0,8806 ha) ficaram alteradas sua localização dentro do mesmo imóvel, na mesma matrícula. Das vegetações nativas remanescentes de 100,4413 hectares, averbadas conforme AV-2 da matrícula 34.665, a área de 3,3244 ha (três hectares e três mil duzentos e quarenta e quatro centiares), dividida em 03 (três) Glebas (01: 1,2340 ha, 02: 0,1058 ha e 03: 1,9846 ha), ficam alteradas sua localização dentro do mesmo imóvel, na matrícula 38.291.

O somatório das áreas destinadas à Reserva Legal do empreendimento somam um



total de 395,7081 hectares, que perfazem área superior ao percentual mínimo de 20% exigido por lei. Estas áreas são ocupadas por vegetação de cerrado típico e campo sujo, devidamente preservadas.

O imóvel rural encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob números de registros:

- MG-3170404-42AA.07D8.D7D2.4B72.ABA2.4C12.C71B.CB11;
- MG-3170404-BD64.98F9.CA2E.4319.9366.4D40.6FA2.AC1C;
- MG-3170404-9897.EB7E.3AAB.4BCF.B805.C645.EC87.2E9A;
- MG-3170404-FA88.E5DB.2E6C.4F83.AE45.384C.160B.9279;
- MG-3170404-3D6C.1685.D0D7.442F.A199.70C5.EC8F.2B7E (Reserva Legal fora do imóvel rural).

Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores do mapa da propriedade juntado aos autos.

Para a delimitação da APP do novo projeto das barragens, nos termos do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, definiu-se que as APPs das barragens tenham faixa de proteção de 30 metros, medidos a partir da cota máxima, conforme condicionante específica constante no anexo I do Parecer único nº 0439704/2020 (SIAM).

5 Intervenção Ambiental

No P.A. Copam nº 21787/2012/003/2016 foi requerida a implantação de barragens de irrigação ou de perenização, sem deslocamento de população atingida, nos termos da DN Copam nº 74/2004, com área total inundada de 15,08627 hectares. Os pontos da intervenção ambiental estão localizados nas coordenadas:

- P01 – Latitude 16°29'1.85"S e Longitude 47°15'28.53"O: ponto de instalação de um novo barramento e
- P02 – Latitude 16°28'2.02"S e Longitude 47°14'39.53"O, ponto de ampliação de barramento já existente.

Barragem 01	
Área inundada:	2,0000 ha
Volume de água armazenado:	117,325 m ³
Manancial:	Córrego São José
Outorga coletiva:	Portaria nº 01233/2020



Barragem 02	
Área inundada:	12,5748 ha
Volume de água armazenado:	518,198 m ³
Manancial:	Córrego Barreiro
Outorga coletiva:	Portaria nº 01233/2020

Para a ampliação da atividade de barragem foi requerida uma intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal (após alteração de localização), com destaca, totalizando área de 15,8327 hectares, sendo 6,4672 ha de APP, com fitofisionomia de Mata de Galeria, e 9,3955 ha de cerrado típico em áreas comuns.

Conforme projeto, na barragem 01 foi suprimido 2,6270 ha de vegetação nativa. Onde 2,00 ha é área inundada e 0,6270 ha é o talude. A área total de APP suprimida para a construção da barragem 01 foi de 1,2145 ha e de vegetação nativa em área comum foi de 1,4125 ha.

Na barragem 02 foi suprimido 13,2357 ha de vegetação nativa. Deste total 12,5748 ha corresponde a área de inundação e 0,9407 ha o maciço. A área total de APP suprimida para a construção da barragem 02 foi de 5,2527 ha e de vegetação nativa em área comum foi de 7,9830 ha.

Após a supressão da vegetação foi realizada limpeza, utilizando-se de máquinas apropriadas (retorescavadeiras), na área de construção dos maciços das barragens, retirando do local a camada superficial de material orgânico.

A intervenção ambiental para construção dos barramentos tem por finalidade a irrigação da principal atividade do empreendimento – a agricultura, por meio de pivô central.

O processamento do inventário foi realizado com dois distintos métodos, nas duas áreas. Sendo:

A volumetria total autorizada, resultado dos estudos do processo de intervenção ambiental, foi de 422,6800 m³.

Houve corte de 03 indivíduos de Ipê – *Tabebuia impetiginosa* e 02 indivíduos de Buriti - *Mauritia flexuosa*, espécies protegidas por lei. As compensações necessárias foram contempladas na autorização da intervenção ambiental.

Não obstante, ressalta-se que no presente processo não há a previsão de nova supressão de vegetação nativa nem nova intervenção em área de preservação permanente.



6 Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais e medidas mitigadoras pontuadas para a atividade de barragem de irrigação contemplaram o meio físico, meio biótico e o meio socioeconômico.

Caracterizados conforme quadro abaixo:

Meio	Impacto Ambiental	Medida mitigadora e/ou compensatória
Físico	Compactação do solo, alteração da estrutura físico-química e contaminação por substâncias químicas	<ul style="list-style-type: none">Evitar o trabalho com solo muito úmido; uso de fertilizantes dentro das recomendações técnicas, baseado nas análises químicas do solo e da planta e das análises físicas do solo.
	Erosão	<ul style="list-style-type: none">Terraços e curvas de nível nas áreas de lavoura e formação de bacias de contenção nas estradas.
	Emissão de gases e material particulado e Emissão de ruídos	<ul style="list-style-type: none">Regular as máquinas; evitar o trânsito de máquinas quando o solo estiver muito seco e se inevitável procurar molhar as estradas e aplicar plano de prevenção contra ruídos.
	Alteração da paisagem e Assoreamento	<ul style="list-style-type: none">Revegetação das áreas impactadas alvo da implantação da atividade no empreendimento e consideradas de preservação permanente.
	Efluentes doméstico	<ul style="list-style-type: none">Fossa séptica nas residências e coleta seletiva.
	Risco de incêndio	<ul style="list-style-type: none">Fazer aceiro em todos os pontos de risco.
Biótico	Afugentamento da fauna, desequilíbrio na população de insetos	<ul style="list-style-type: none">Programa de Monitoramento da Fauna.
	Desequilíbrio da população de micro e macroorganismos e Desequilíbrio da população de fungos	<ul style="list-style-type: none">Retirar todo o material vegetal da área sujeita a inundação.Aplicação do Plano Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF nas áreas de APP atingidas na implantação da atividade no empreendimento.
	Supressão de vegetação	<ul style="list-style-type: none">Manter o solo com cobertura vegetal e com curvas de nível nas áreas de lavoura.
	Eutrofização	



Meio	Impacto Ambiental	Medida mitigadora e/ou compensatória
Socieconômico	Geração de empregos e Geração de impostos e contribuições para o município	<ul style="list-style-type: none">Contratação de mão de obra local e preferência ao uso dos materiais necessários ao desempenho das atividades no empreendimento, fornecidos pelo comércio local.
	Riscos de acidentes pessoais	<ul style="list-style-type: none">Uso correto dos EPIs.

7 Compensações

As compensações do parecer único nº 0439704/2020 (SIAM), referentes à licença ambiental prévia e de instalação, foram as que se seguem:

- Compensação ambiental SNUC, que condicionou a formalização perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF no prazo de 120 dias. Devidamente cumprida.
- Compensação por intervenção em APP, onde apresentou Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, nos termos da Resolução CONAMA nº 369/2006, propondo a reconstituição de área, fora do imóvel e passível de recuperação, proporcional àquela que sofreu intervenção ambiental – 6,5888 hectares e, ainda, propõe a recuperação de 0,3779 ha da nova APP das barragens que estão antropizadas. Condicionante devidamente cumprida.
- Compensação por supressão de espécies imunes de corte. Foi condicionada, conforme a legislação vigente, a apresentação de proposta de compensação florestal em função da supressão de ipês e buritis identificados na área da intervenção ambiental, de acordo os estudos. Condicionante devidamente cumprida.

8 Cumprimento das condicionantes de LI

Abaixo segue as condicionantes determinadas na LP+LI nº 046/2020 e a situação de cumprimento das mesmas:

“01 - Apresentar anualmente relatório técnico fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Durante a vigência da licença.”

Condicionante cumprida, por meio do Relatório Anual (documento 36107288) protocolado dia 04/10/2021 no Processo SEI nº 1370.01.0008172/2021-10. Os programas, planos e projetos aprovados, conforme o parecer único nº 0439704/2020 (SIAM) foram: Programa de monitoramento dos impactos ambientais; Plano de monitoramento dos resíduos sólidos; Plano de conservação do solo; Plano de conservação da água; Uso racional de fertilizantes; corretivos e defensivos químicos; Recuperação de áreas degradadas; Procedimentos para situações de emergência e



Sistema de prevenção e combate a incêndios.

O empreendedor vem cumprindo o cronograma de execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF juntamente com a compensação florestal com o plantio de mudas das espécies Ipê-amarelo e Buriti. Foi realizado parceria com o IEF para a produção das mudas. Iniciou a preparação do solo, com adubação e abertura de covas, para o recebimento das mudas produzidas pelo IEF, com o plantio no período de chuvas.

“02 - Cadastrar junto ao SINAFLOR o processo de intervenção com supressão e, apresentar número de registro gerado. Prazo: 30 dias.”

Condicionante cumprida tempestivamente, em 29/10/2020, via Protocolo nº R0133093/2020. O número de registro gerado no cadastro junto ao SINAFLOR é: 23104796.

“03 - Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência da licença.”

Condicionante cumprida. Foi apresentado os recibos de destinação de sucatas, filtros de óleo, estopas contaminadas e sedimentos contaminados à empresa especializada, e declarado que os mesmos se encontram arquivados no empreendimento, para atendimento de eventuais fiscalizações. As sucatas se encontram em local coberto.

“04 - Comprovar a averbação das áreas de reserva legal objeto do protocolo de conferência de títulos nº 43.027, apresentado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Unaí. Prazo: 30 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis de Unaí.”

Condicionante cumprida tempestivamente, em 29/10/2020, via Protocolo nº R0133093/2020, com a apresentação dos termos carimbados pelo Ofício do Registro de Imóveis de Unaí/ MG.

“05 - Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. Prazo: 120 dias.”

Condicionante cumprida. Processo formalizado tempestivamente, em 28/01/2021, via Processo SEI nº 2100.01.0005083/2021-26. O Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº 33961000/2021 foi apresentado, devidamente firmado com assinatura eletrônica.

“06 - Comprovar a limpeza total da vegetação e a remoção de outras possíveis fontes de matéria orgânica e nutrientes, na área de inundação das barragens, para diminuir



os riscos de eutrofização da água. Prazo: Antes do enchimento das barragens.”

Condicionante cumprida. Apresentou relatório fotográfico (documento 39751752), em 17/12/2021, via Processo SEI nº 1370.01.0008172/2021-10.

“07 - Apresentar retificação do CAR com as novas áreas das barragens, APPs e reserva legal. Prazo: Na formalização da LO.”

Condicionante cumprida. Apresentou todos os cadastros devidamente retificados (documento 39803400), em 20/12/2021, via Processo SEI nº 1370.01.0008172/2021-10. Igualmente foram apresentados no processo SLA nº 513/2022.

“08 - Apresentar Programa de Resgate da Fauna Terrestre e Aquática e apresentar Relatório de Resgate e Salvamento, conforme os Termos de Referência específicos constantes no endereço eletrônico <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacaoambiental/termos-de-referencia>. Prazo: Antes do início da instalação.”

Condicionante cumprida. Apresentou Programa de Resgate de Fauna (documento 25535268), em 15/02/2021, via Processo SEI nº 1370.01.0008172/2021-10. As autorizações foram emitidas em 09/03/2021 – documentos 26524636 e 26525102. Já foi devidamente apresentado 1º relatório do programa de resgate e salvamento da fauna.

“09 - Apresentar proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º, da Lei nº 743/1988, na proporção de 05 mudas da espécie, por árvore abatida de Ipê-Amarelo. Para o plantio das mudas e semeadura deverá ser apresentado Projeto Técnico de Compensação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando a implantação, manutenção e localização das mudas, com cronograma executivo e monitoramento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.”

Condicionante cumprida com a apresentação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF em 01/02/2021 (Protocolo R0011684/2021). O cronograma vem sendo executado e prevê elaboração anual de relatório de acompanhamento e apresentação de laudo final, após 05 anos do plantio para atestar a implantação satisfatório do projeto. Já foi iniciado a preparação do solo com adubação e abertura de covas para o recebimento das mudas produzidas pelo IEF, com o plantio no período de chuvas.

“10 - Apresentar proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º-A, da Lei nº 13.635/2000, na proporção de 05 mudas da espécie, por árvore abatida de Buriti. Para o plantio das mudas e semeadura deverá ser apresentado Projeto Técnico de Compensação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando a implantação, manutenção e localização das mudas, com cronograma executivo e monitoramento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.”

Condicionante cumprida com a apresentação do Projeto Técnico de Reconstituição



da Flora – PTRF em 01/02/2021 (Protocolo R0011684/2021). O cronograma vem sendo executado e prevê elaboração anual de relatório de acompanhamento e apresentação de laudo final, após 05 anos do plantio para atestar a implantação satisfatório do projeto. Já foi iniciado a preparação do solo com adubação e abertura de covas para o recebimento das mudas produzidas pelo IEF, com o plantio no período de chuvas.

9 Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o processo nº 513/2022 no Ecosistemas – SLA.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 4 deste parecer.

Não há previsão de nova supressão de vegetação e/ou nova intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, conforme consta no item 5 deste Parecer.

O presente parecer trata, ainda, da definição da delimitação das faixas de APPs no entorno dos barramentos, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013 e conforme condicionantes constante no Anexo I deste Parecer.

Por se tratar de ampliação de empreendimento já licenciado, o prazo de validade da presente licença será o prazo de validade remanescente da licença principal do empreendimento, ou seja, até 28/11/2022, nos termos do art. 35, §8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

10 Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento de Licença de operação – LO para o empreendimento *Fazenda Palmeiras e Desbarrancado e Fazenda Desbarrancado, lugar denominado Faz. São José, de Sônia Cristina Jacomini Dias e Outros*, para a atividade de barragem de irrigação (12,5740 ha), no município de Unaí/MG, até prazo de 28/11/2022, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, ouvida a Superintendência da SUPRAM NOR.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM Noroeste de Minas não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11 Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Fazenda Palmeiras e Desbarrancado e Fazenda Desbarrancado, lugar denominado Faz. São José.

Anexo II. Autorização para Intervenção Ambiental da Fazenda Palmeiras e Desbarrancado e Fazenda Desbarrancado, lugar denominado Faz. São José.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Palmeiras e Desbarrancado e Fazenda Desbarrancado, lugar denominado Faz. São José.



ANEXO I

Condicionantes para LO da Fazenda Palmeiras e Desbarrancado e Fazenda Desbarrancado, lugar denominado Faz. São José

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Item	Condicionantes da LOC	Prazo*
01	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar programa de monitoramento de estabilidade de barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
03	Comprovar a delimitação da faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 30 metros para os barramentos com área menor que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias